

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação direta da empresa NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA - ME, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 10 (dez) servidores deste TRE/PE no WORKSHOP PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO EM MÍDIAS SOCIAIS, *in company*, na modalidade online, ao vivo, nos dias 16, 18, 20, 23, 25 e 27 de outubro de 2023.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
COORDENADORIA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	CEJE

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2322330
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2325042

1.4. Requisitos do Objeto

A necessidade de desenvolver competências de servidoras(es) desta Escola lotadas(os) no tema da redação de mídias sociais, uma vez que esta EJE tem uma atuação frequente na esfera digital mediante seus perfis em redes sociais - Instagram e Facebook -, difundindo neles conteúdos educativos relacionados à cidadania, à democracia, ao processo eleitoral, bem como informações institucionais relevantes à sociedade, a exemplo da abertura da VI turma da pós-graduação em Direito Eleitoral.

1.5. Benefícios Esperados

- Desenvolvimento de competências dos participantes na capacitação na redação de conteúdos textuais assertivos para as redes sociais da EJE;
- Entendimento das dinâmicas dos algoritmos das redes sociais com vistas ao maior alcance e engajamento das publicações da Escola;
- Aprendizagem dos aspectos gerenciais e estratégicos da produção de conteúdos para as redes sociais da Escola, tais como criação de linhas editoriais de conteúdo, planejamento das publicações, as nuances e as características inerentes a cada tipo de rede social, a utilização das próprias redes sociais para a ampliação dos seguidores, o aumento dos alcance e engajamento das ações digitais da EJE.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	nº 154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado**1) SUPREME TREINAMENTO**

Curso: GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL & MÍDIAS SOCIAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Aprimoramento de Comunicadores e Assessores de Comunicação Pública na Era Digital

Período: 02 a 06/10/2023

Carga Horária: 20 horas

Modalidade: Online, ao vivo

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A solução que se apresenta mais viável para o atendimento da presente demanda de capacitação é o curso promovido pela NP TREINAMENTOS, considerando, sobretudo, a formação e experiência do instrutor MAX MÜLLER, que configura como um dos principais nomes em matéria de comunicação corporativa no universo das instituições públicas.

o instrutor MAX MÜLLER é comunicador, professor e articulista em temáticas afetas à Comunicação Pública, especialmente nas matérias de mídias sociais, marketing governamental, publicidade oficial, contratação de serviços publicitários, branding, curadoria e produção de conteúdos digitais.

Considerando as propostas de preços recebidas pelas empresa parceiras do instrutor (2335388), com mesmo conteúdo programático e carga horária, para o atendimento da presente demanda de capacitação, verifica-se que a proposta mais vantajosa para este TRE/PE foi a enviada pela NP TREINAMENTOS.

A NEGÓCIOS PÚBLICOS TREINAMENTOS faz parte do GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS que está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecida no mercado como uma das principais parceiras da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 10 (dez) servidores do TRE/PE no curso PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO EM MÍDIAS SOCIAIS, com o objetivo de capacitar os comunicadores com ferramentas que os permitam gerenciar processos comunicacionais focados em resultados, humanização e digitalização com a apresentação de ferramentas técnicas e gerenciais para o uso efetivo de redes sociais, bem como fornecer um panorama digital focado em boas práticas para consolidar uma comunicação pública mais engajadora.

O curso *in company* será ministrado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, nos dias 16, 18, 20, 23, 25 e 27 de outubro de 2023, com 04 (quatro) horas diárias, das 8h30 às 12h30.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso *in company* será ministrado na modalidade online, ao vivo, nos dias 16, 18, 20, 23, 25 e 27 de outubro de 2023, das 8h30 às 12h30.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), referente à participação de 10 (dez) servidores do TRE/PE. Valor da hora/aula: R\$ 770,00. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

Foram acostados as notas de empenho/notas fiscais de cursos similares (2335091), realizados pela empresa NP TREINAMENTOS E CURSOS, conforme abaixo discriminados:

1) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RO

Curso: CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATO NLLC - LEI 14.133.2021

Nota de empenho: 2023NE176, emitida em 28/02/2023.

Valor Total: R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais) para 35 servidores.

Valor da hora/aula: R\$ 1.642,50

2) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Curso: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - ATUALIZADO DE ACORDO COM A NOVA LEI Nº 14.133 DE 2021

Nota de empenho: 2022NE828, emitida em 26/12/2022.

Valor Total: R\$ 32.980,00 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta reais) para 30 servidores.

Valor da hora/aula: R\$ 1.374,17

3) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Curso: NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021.

Notas de empenho: 2023NE2067, emitida em 17/08/2023.

Valor Total: R\$ 48.000,0000 (quarenta e oito mil reais) para até 50 servidores, com carga horária de 32h/a.

Valor da hora/aula: R\$ 1.500,00

Para o atendimento da presente demanda de capacitação, foi solicitada proposta comercial para as empresa parceiras do instrutor MAX MULLER, com mesmo conteúdo programático e carga horária. Segue resumo das proposta de preço recebidas por este tribunal, conforme documento anexo (2335388):

- **LICITTARE Cursos e Palestras:** R\$ 23.000,00 para 10 (dez) servidores
- **JML:** R\$ 27.000,00 para 15 (quinze) servidores (número mínimo para curso *incompany*)
- **SUPREME Capacitação e Treinamento:** R\$ 29.800,00 para 10 (dez) servidores

A proposta apresentada pela NP TREINAMENTOS foi a mais vantajosa para este TRE/PE, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, nos dias 16, 18, 20, 23, 25 e 27 de outubro de 2023.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima	eduardo.japiassu@tre-pe.jus.br	EJE	3194-9445
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima	eduardo.japiassu@tre-pe.jus.br	EJE	3194-9445

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão

contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

- Notas similares da NP TREINAMENTOS (2335091)
- Propostas de curso *in company* similares (2335388)

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA, Coordenador(a) da EJE**, em 25/09/2023, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 26/09/2023, às 08:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2325059** e o código CRC **F045D1AD**.



Termo de Referência
Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação direta da empresa NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA - ME, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 10 (dez) servidores deste TRE/PE no curso *in company* WORKSHOP PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO EM MÍDIAS SOCIAIS, na modalidade online, ao vivo, nos dias 16, 18, 20, 23, 25 e 27 de outubro de 2023.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2325059

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA - ME
CNPJ	20.129.563/0001-91
Endereço	RUA IZABEL A REDENTORA, 2356 SALA 118 - CENTRO - SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR
Dados Bancários	Banco do Brasil - Agência: 1622-5 - C/C: 107089-4

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviços técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que **o serviço de um é o mais indicado do que o do outro** .” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso XIX do art. 6º e no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DO INSTRUTOR A SER CONTRATADO

A solução mais viável para o atendimento da presente demanda de capacitação é o curso promovido pela NP TREINAMENTOS, considerando, sobretudo, a formação e experiência do instrutor MAX MULLER, que configura como um dos principais nomes em matéria de comunicação corporativa no universo das instituições públicas.

O instrutor MAX MULLER é comunicador, professor e articulista em temáticas afetas à Comunicação Pública, especialmente nas matérias de mídias sociais, marketing governamental, publicidade oficial, contratação de serviços publicitários, branding, curadoria e produção de conteúdos digitais.

O curso *in company* WORKSHOP PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO EM MÍDIAS SOCIAIS, será realizado na modalidade online, ao vivo, nos dias 16, 18, 20, 23, 25 e 27 de outubro de 2023 e tem como objetivo capacitar os comunicadores com ferramentas que os permitam gerenciar processos comunicacionais focados em resultados, humanização e digitalização com a apresentação de ferramentas técnicas e gerenciais para o uso efetivo de redes sociais, bem como fornecer um panorama digital focado em boas práticas para consolidar uma comunicação pública mais engajadora.

A capacitação terá 24 (vinte e quatro) horas de carga horária. Tem como público-alvo os gestores e agentes públicos do TRE/PE envolvidos no planejamento, criação e operações da comunicação institucional, membros das equipes de comunicação e assessoria de imprensa e os agentes técnicos e administrativos que lidam direta ou indiretamente com a comunicação institucional.

O curso em voga terá como instrutor **MAX MÜLLER CÂNDIDO**, com a participação de **ALEXANDRE BIRCK** e **HENRIQUE SOUSA**. Segue abaixo uma breve discriminação de seus currículos:

→ MAX MÜLLER CÂNDIDO

Comunicador, professor e articulista em temáticas afetas à Comunicação Pública, especialmente nas matérias de mídias sociais, marketing governamental, publicidade oficial, contratação de serviços publicitários, branding, curadoria e produção de conteúdos digitais. Foi assessor de comunicação, apresentador e curador de conteúdos e

eventos na área de licitações e contratos da CONSULTRE – sendo um dos idealizadores da “Maratona das Contratações Públicas”, o maior encontro online na área de licitações, que capacitou, na 3ª edição do evento, mais de 9,5 mil agentes públicos. Graduado em Marketing – ênfase Digital & Data Science – pela FIAP. Certificação em Personal Branding pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Especializado em planejamento e criação de conteúdos em mídias sociais, já gerenciou, simultaneamente, 27 contas digitais nos nichos de educação, associativismo, varejo, e-commerce, advocacia, desenvolvimento humano e construção civil. De 2015 e 2017, atuou como redator e produtor de conteúdo nas plataformas Rock Content e Workana, e, ainda, como assessor na redação dos jornais impressos, TV e rádio da IMPD. Autor da obra “Descomplicando a Elaboração de Editais para Licitações de Serviços Publicitários: Passo a passo e modelos em conformidade com as leis nºs 8.666/93, 12.232/10 e 14.133/21” (Publicação independente, 2022). Coordenador de projeto e organizador da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021).

→ **ALEXANDRE BIRCK**

Filmmaker especializado em Vídeos Mobile. Criador de conteúdos e professor de produção de vídeos profissionais usando apenas o celular. Formado em Direito. Empreendedor no mercado de audiovisual, está à frente da Fly My Reels, primeira produtora 100% mobile do Estado do Espírito Santo, atendendo a marcas como Gazeta, Griffus Cosméticos, Todeschini, Karjory Alimentos, Faculdade Multivix e outras. Foi sócio da Memory Produções, atuando como editor e coordenador de equipe.

→ **HENRIQUE SOUSA**

Especialista em Planejamento de Comunicação. Foi Estrategista de Conteúdo em quinze campanhas eleitorais; Assessor Parlamentar; Coordenador de Comunicação Partidária; e Gerente de Planejamento em Agência de Comunicação Pública. Foi Diretor de Inteligência na Secretaria Municipal de Comunicação, e é Professor Universitário no tema Comunicação Pública. Graduado em Comunicação, com especialização em Comunicação Estratégica pela UFBA. Aluno da USP na especialização de Comunicação e Marketing. Durante a graduação desenvolveu pesquisa científica no campo da Semiótica e participou de cinco qualificações de Marketing na ESPM-SP nos cursos de: Planejamento Estratégico de Digital Marketing; Planejamento de Comunicação para Mandato Político; Inteligência Geográfica de Mercado; Gestão Estratégica de Clientes; e Personal Branding.

O instrutor **MAX MÜLLER CÂNDIDO** possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **11 (onze) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor do instrutor (2335992).

a) A **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGE/MT** atestou, para os devidos fins, que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 36.003.671/0001-53, ministrou o curso Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais na Administração Pública, na modalidade online, com carga horária de 24 horas, no período de 01/08/2022 a 12/08/2022, em Vila Velha, por meio do professor **Max Müller Cândido**. Atestou ainda que a empresa e o **professor** atenderam as expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso. Documento expedido em 18 de agosto de 2022.

b) A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI** atestou, para os devidos fins, que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 36.003.671/0001-53, ministrou o curso Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais na Administração Pública, na modalidade online, com carga horária de 24 horas, no período de 01/08/2022 a 12/08/2022, em Vila Velha, por meio do professor **Max Müller Cândido**. Atestou ainda que a empresa e o **professor** atenderam as expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso. Documento expedido em 02 de setembro de 2022.

c) A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM - AM** atestou, para os devidos fins, que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 36.003.671/0001-53, ministrou o curso Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais na Administração Pública, na modalidade online, com carga horária de 24 horas, no período de 01/08/2022 a 12/08/2022, por meio do professor **Max Müller Cândido**. Atestou ainda que a empresa e o **professor** atenderam as expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso. Documento expedido em 11 de outubro de 2022.

d) O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR** atestou, para os devidos fins, que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 36.003.671/0001-53, ministrou o curso Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais na Administração Pública, na

modalidade online, com carga horária de 24 horas, no período de 07/11/2022 a 11/11/2022, em ambiente virtual, por meio do professor **Max Müller Cândido**. Atestou ainda que a empresa e o **professor** atenderam as expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso. Documento expedido em 18 de novembro de 2022.

e) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - MP-GO** atestou, para os devidos fins, que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 36.003.671/0001-53, ministrou o curso Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais na Administração Pública, na modalidade EAD síncrono, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, com carga horária de 24 horas, por meio do professor **Max Müller Cândido Alves Pereira**. Atestou ainda que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 20 de janeiro de 2023.

f) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL** atestou, para os devidos fins, que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 36.003.671/0001-53, ministrou o curso Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais na Administração Pública, na modalidade online, no período de 07 a 11 de novembro de 2023, com carga horária total de 24 horas, por intermédio do professor **Max Müller Cândido**. Atestou ainda que a empresa e o **professor** atenderam as expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso. Documento expedido em 20 de janeiro de 2023.

g) A **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO** atestou, para os devidos fins, que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 36.003.671/0001-53, ministrou o curso presencial "COMUNICAÇÃO 360º: APERFEIÇOAMENTO DE COMUNICADORES E PORTA-VOZES", no período de 27 a 30 de setembro de 2023, com carga horária total de 28 horas, por intermédio dos professores **Max Müller Cândido Alves Pereira** e Walkiria Aparecida Gomes Almeida. Atestou ainda que, na execução do referido curso, evidenciou sua plena capacidade técnica gerencial e operacional, inclusive corroborando aos **professores a notoriedade em matéria de comunicação corporativa**. Documento expedido em 20 de janeiro de 2023.

h) A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA** atestou, para os devidos fins, que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 36.003.671/0001-53, prestou serviços especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrando o curso presencial "COMUNICAÇÃO 360º: APERFEIÇOAMENTO DE COMUNICADORES E PORTA-VOZES", para 12 (doze) servidores, na cidade de Natal/RN, no período de 27 a 30 de setembro de 2023, com carga horária total de 28 horas, por intermédio dos professores **Max Müller Cândido Alves Pereira** e Walkiria Aparecida Gomes Almeida. Atestou ainda que a empresa e os **professores** atenderam as expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, nos termos do resultado e avaliação de desempenho, ficando assim demonstrada a devida capacidade técnica gerencial e operacional na concepção e execução do curso, inclusive corroborando aos **professores a notoriedade em matéria de comunicação corporativa**. Documento expedido em 20 de janeiro de 2023.

i) A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS** atestou, para os devidos fins, que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 36.003.671/0001-53, executou o curso "Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais na Administração Pública", no período de 07/11/2022 a 11/11/2022, em formato online, por meio do professor **Max Müller Cândido**. Atestou ainda que a contratada demonstra possuir capacidade técnica e operacional satisfatória, cumprindo fielmente as obrigações ora pactuadas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz. Documento expedido em 23 de janeiro de 2023.

j) A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA** atestou, para os devidos fins, que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 36.003.671/0001-53, prestou serviços especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrando o curso presencial "COMUNICAÇÃO EXECUTIVA: APERFEIÇOAMENTO DE

LIDERANÇAS PÚBLICAS", na modalidade *in company*, para aproximadamente 100 (cem) líderes servidores, na cidade de Belém/PA, nos dias 29 e 30 de março de 2023, com carga horária total de 12 horas, por intermédio dos professores **Max Müller Cândido Alves Pereira** e Walkiria Aparecida Gomes Almeida. Atestou ainda que a empresa e os **professores** atenderam as expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, nos termos do resultado e avaliação de desempenho, ficando assim demonstrada a devida capacidade técnica gerencial e operacional na concepção e execução do curso, inclusive corroborando aos **professores a notoriedade em matéria de comunicação corporativa**. Documento expedido em 04 de abril de 2023.

k) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - MPAC, atestou, para os devidos fins, que a Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ 36.003.671/0001-53, ministrou o curso Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais, na modalidade presencial, com carga horária de 21 horas, no período de 29/05/2023 a 31/05/2023, em Brasília/DF, por meio do professor **Max Müller Cândido**. Atestou ainda que a empresa e o **professor** atenderam as expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso. Documento expedido em 01 de junho de 2023.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação do instrutor **MAX MÜLLER** é a mais indicada para a capacitação de até 10 (dez) servidores deste Tribunal que atuam na Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e Assessoria de Comunicação (ASCOM).

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 10 (dez) servidores do TRE/PE no curso PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO EM MÍDIAS SOCIAIS, com o objetivo de capacitar os comunicadores com ferramentas que os permitam gerenciar processos comunicacionais focados em resultados, humanização e digitalização com a apresentação de ferramentas técnicas e gerenciais para o uso efetivo de redes sociais, bem como fornecer um panorama digital focado em boas práticas para consolidar uma comunicação pública mais engajadora.

A capacitação *incompany* será ministrada na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, nos dias 16, 18, 20, 23, 25 e 27 de outubro de 2023, com 04 (quatro) horas diárias, das 8h30 às 12h30.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

1. **legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
2. **subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
3. **objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º (alínea f) da Lei nº 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2325059), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2325059).

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pela acessibilidade do curso online, pelo fornecimento do material didático e certificado de participação.

5.2. Condições da Proposta

- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), referente à participação de 10 (dez) servidores do TRE/PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso <i>in company</i> será ministrado na modalidade online, ao vivo, nos dias 16, 18, 20, 23, 25 e 27 de outubro de 2023, com 04 (quatro) horas diárias.
--	--

Prazo para Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, nos dias 16, 18, 20, 23, 25 e 27 de outubro de 2023, com 04 (quatro) horas diárias, das 8h30 às 12h30.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima	3194-9445	eduardo.japiassu@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- Proposta Oficial - NP Treinamentos (2335440);
- Curriculum do Instrutor (2335910);
- Consulta ao SICAF (2335989);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (2335989);
- Consulta ao CADIN (2335989);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2335989);
- Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2335989);
- Declaração que não emprega menor (2335989);
- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2335989);

j) Atestados de Capacidade Técnica em favor da (2335992);

k) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2336050);

l) Contrato Social - NP Treinamentos (2336221).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA**, **Coordenador(a) da EJE**, em 25/09/2023, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 26/09/2023, às 08:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2335436** e o código CRC **44562337**.